Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Processo: 202400017011221

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise processual Solicitação Ipê 102479/2025 - Licença Corretiva

PARECER TÉCNICO SEMAD/GEIMA-21149 Nº 14/2025

Solicitação Ipê nº: 102479/2025
Processo Ipê nº: 2025263
Empreendedor: CM DE OLIVEIRA LTDA (35.577.404/0001-27)
Empreendimento: CM DE OLIVEIRA LTDA - INHUMAS (GO)

1. INTRODUÇÃO E ANÁLISE GEOESPACIAL

Trata-se de solicitação formalizada no Sistema Ipê, em 10/02/2025, contendo requerimento de LICENÇA CORRETIVA - LC para o empreendimento CM DE OLIVEIRA LTDA (35.577.404/0001-27) , para as atividades:

a) C1.1 - Frigorífico e/ou abate de bovinos, equinos, muares, caprinos, suínos e taiaçuídeos ou pecarídeos (capacidade instalada de 500,00 cabeças/dia, Classe 5);

b) E9.8 - Aplicação no solo de lodo de estação de tratamento de efluente, landfarming e outras técnicas similares (área de 9,40 hectares, Classe 2);

c) E6.3 - Tratamento de efluentes industriais (capacidade instalada de 45,00 l/s, Classe 4);

d) C13.2 - Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Capacidade instalada de 120,00 toneladas/dia, Classe 5).

Convém pontuar que trata-se de processo integrado entre duas empresas, sendo um frigorífico (CM DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.577.404/0001-27) e uma graxaria (MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 13.263.292/0001-05), que possuam estruturas em comum, tais como a estação de tratamento de efluentes, estação de tratamento de água, caldeiras, estacionamento, dentre outras.

Em relação ao histórico dos empreendimentos, tanto o frigorífico quanto a graxaria encontram-se implantados e estavam operando até a data do embargo EMB-14012025143644, descrito no Processo Inã PR - 00127/2025, e embargo EMB-14012025134517, descrito no Processo Inã PR - 00121/2025. Durante fiscalização ambiental realizada por esta SEMAD no dia 14/01/2025, foram apresentadas licenças ambientais municipais de funcionamento, porém, as licenças foram consideradas inválidas, devido às Classes de enquadramento dos respectivos empreendimentos. De acordo com a resolução CEMAm nº 148 de 2022, o município de Inhumas possui competência Nível 2 para o licenciamento de atividades de impacto local. Conforme Resolução CEMAm nº 259 de 2024, para a atividade C1.1 (frigorífico e/ou abate de bovinos, equinos, muares, caprinos, suínos e taiaçuídeos ou pecarídeos), tanto o Nível 1 quanto o Nível 2 de competência para o licenciamento permitem que o município licencie até a Classe 4. A Classe 4 corresponde ao porte Pequeno (maior ou igual a 10 cabeças até 199 cabeças), com potencial poluidor Alto. No caso em questão, o frigorífico CM DE OLIVEIRA LTDA possui capacidade para abater 500 cabeças de gado por dia, o que caracteriza o empreendimento no porte médio e potencial poluidor alto, classificando o mesmo na Classe 5. Quanto à atividade C13.2 (Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha), a Resolução CEMAm nº 259 de 2024 descreve que para credenciamento Nível 2 é permitido o licenciamento a nível municipal somente até a Classe 3. A graxaria MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA possui capacidade instalada de 120,00 toneladas/dia, se enquadrando em Classe 5.

Sendo assim, os empreendimentos buscam se regularizar perante esta secretaria, por meio do requerimento de Licença Corretiva. O processo 2025263 possui uma solicitação anterior vinculada, n° 100698/2025, na qual houve a emissão da Notificação Doc. 8373/2025, solicitando o envio de laudos e relatórios, correção de documentos e complementações/esclarecimentos. A interessada formalizou nova solicitação via Sistema Ipê para correção das inconformidades, Solicitação n° 102479/2025, que é o objeto de análise deste Parecer Técnico.

Para a elaboração do presente Parecer Técnico, foi realizada análise de geoprocessamento, por meio de informações geoespaciais disponibilizadas no portal SIGA-GO (http://siga.meioambiente.go.gov.br/), no siCAR (https://www.car.gov.br), e também considerando imagens históricas de satélite disponibilizadas no geoserver da SEMAD e na Plataforma Brasil Mais/Planet. Desta forma, por meio do software QGIS, utilizando-se o sistema de coordenadas UTM, o sistema geodésico SIRGAS 2000 e o elipsoide planimétrico, e tendo como referência para a análise os documentos e arquivos vetoriais apresentados no Sistema IPÊ, fez-se a análise da Área Diretamente Afetada – ADA e da Área de influência (AI) do empreendimento.

Foram disponibilizados pela requerente no Sistema Ipê os arquivos geoespaciais listados abaixo (sendo que as principais seguem plotadas no MAPA 1, em anexo):

- ADA.kml
- ÁREA DE APLICAÇÃO DE BIOSSÓLIDOS.kml
- PONTOS DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR.kml
- PONTOS DE MONITORAMENTO DE RUÍDOS - CEDRO E MASTER.kml
- PERIMETRO-MENOR-CEDRO-4,7795ha.kml
- PERIMETRO MAIOR CEDRO.kml
- AI.kml
- BOTA FORA.kml
- Cozinha Cedro.kml.kml
- Perímetro lavanderia Cedro.kml.kml
- OFICINA DE MANUTENÇÃO.kml.kml
- VIAS PARA TRÂNSITO (GERAL).kml.kml
- ÁREA DO IMÓVEL RETIFICADA - CM DE OLIVEIRA NOVO.kml
- VIAS SEM PAVIMENTAÇÃO.kml.kml
- DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS.kml.kml
- Espaço de convivência.kml.kml
- ESCRITÓRIOS E ALMOXARIFADO.kml.kml
- GERADORES.kml
- ÁREAS DE LAVAGEM DE CAMINHÃO.kml.kml
- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.kml
- ETA CEDRO.kml.kml
- CAPTAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS SEM OUTORGA .kml
- POÇOS DE MONITORAMENTO.kml
- MONITORAMENTO DE SOLO.kml.kml
- FOSSA E SUMIDOUROS - CEDRO E MASTER.kml
- FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO.kml
- TRAÇADO DE ACESSO A VIA PRINCIPAL.kml

Por meio da utilização de base de dados extraída de imagem SRTM, não foi identificado no interior do imóvel rural e da ADA declarada área com declividade superior a 25º, sendo assim, não há sobreposição com Área de Uso Restrito. Ao consultar a base de dados do SIGA-GO, não foram identificados no interior do imóvel sítios arqueológicos cadastrados no CNSA/IPHAN nem cavidades naturais cadastradas no CANIE. Também não há sobreposição da ADA com Unidades de Conservação, Zonas de Amortecimento, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Assentamentos Rurais.

Com base na análise dos arquivos vetoriais constantes nos autos do processo, verificou-se que uma das áreas de estacionamento do interior do imóvel, delimitada no polígono “ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.kml”, não foi incluída na geometria da área diretamente afetada - ADA (imediações das coordenadas geográficas -16.29379, -49.53434). Além disso, de acordo com o mapa LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DA ÁREA DE APLICAÇÃO DO BIOSSÓLIDO, a área de compostagem não encontra-se com área limítrofe à cerca da propriedade rural, sendo assim, há

divergência entre a localização (e as dimensões) da área de compostagem nos diferentes documentos declarados no processo. Pontua-se ainda que caso o pátio de compostagem seja referente a um projeto futuro a ser instalado, entende-se que não é pertinente sua análise e aprovação neste momento, visto que se trata de requerimento de Licença Corretiva ("ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento em instalação ou operação, sem a prévia licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais"). Conforme a Lei 20.694/2019, Art. 3°, inciso II, a ADA deve contemplar as "áreas utilizadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua implantação e operação ou aquelas que tiveram sua função alterada para abrigar o empreendimento alvo do licenciamento ambiental". Sendo assim, a geometria foi recusada para que o Responsável Técnico proceda com a correção.

O empreendimento pretende realizar o lançamento de efluente tratado na barragem existente em um curso hídrico das proximidades, porém, a bacia hidrográfica pouco foi contemplada na delimitação proposta no arquivo "AI.kml", referente à área de influência - AI. Também não foi incluída a área de influência do local de aplicação de biossólidos. De acordo com a Lei nº 20.694/2019, em seu artigo 3º, inciso III, área de influência - AI é a "área que sofre os impactos ambientais diretos e indiretos da construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento". Sendo assim, entende-se que a AI do empreendimento trata-se de uma área mais abrangente do que a delimitada no polígono apresentado.

Sobre a geometria "ÁREA DE APLICAÇÃO DE BIOSSÓLIDOS.kml", foi verificado que a área declarada para aplicação de biossólidos foi alterada nos estudos e geometrias, quando compara-se a primeira solicitação (100698/2025) com a segunda solicitação (102479/2025) vinculada ao processo, conforme MAPA 2, em anexo, sem apresentação de justificativa por parte do Responsável Técnico. Considerando que os empreendimentos estavam em operação antes dos embargos aplicados, e que foi formalizado anteriormente pedido de licença corretiva para a atividade E9.8 - Aplicação no solo de lodo de estação de tratamento de efluente, landfarming e outras técnicas similares (área de 0,65 hectares, Classe 2), entende-se que não é plausível a substituição da área sem fornecimento de informações acerca do descomissionamento da área anterior, pois entende-se que a área estava em uso. Na solicitação atual, em análise, a área requerida para a atividade E9.8 foi alterada para 9,40 hectares, e localiza-se em imóvel distinto do anteriormente declarado. Ou seja, a área de 0,65 hectares previamente requerida simplesmente deixou de constar nos autos do processo. Deste modo, a geometria não pode ser aprovada antes que sejam providenciados os devidos esclarecimentos sobre a área anteriormente declarada.

No retorno da notificação, foi informado nos documentos e laudos que o empreendimento possui três caldeiras, e a localização dessas caldeiras consta no memorial fotográfico disponível no Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE (página 260) – informações até então não disponíveis nos autos do processo Ipê 2025263. A localização das caldeiras não foi contemplada na geometria dos pontos de amostragem e monitoramento da qualidade do ar, e o monitoramento das fontes fixas de emissões atmosféricas é uma condicionante que será exigida pelo Sistema Ipê caso a licença pretendida seja deferida. Pontua-se também que existe outro ponto previsto pelo Responsável Técnico no programa de monitoramento apresentado no laudo "ESTUDO PRÉVIO - PROJETO EXECUTIVO - IMPACTOS AMBIENTAIS", conforme página 40, nas imediações da última lagoa de tratamento de efluentes. Sendo assim, essa geometria também foi recusada, e a interessada será notificada a realizar as devidas correções, de forma que a geometria apresentada contemple todos os pontos previstos no programa de monitoramento declarado nos outros estudos.

2. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E LAUDOS INSERIDOS NO SISTEMA IPÊ

Neste item, serão disponibilizados os comentários acerca dos estudos complementares disponíveis na aba “Documentos Gerais” do Sistema Ipê, bem como dos relatórios/estudos enviados na aba “Laudos”. Alguns documentos tiveram suas avaliações realizadas somente mediante a inserção de comentários nos próprios campos de análise do Sistema, sendo assim, sugere-se a leitura cautelosa das observações disponíveis em todos os documentos registrados como “Não atende” na plataforma Ipê. Neste Parecer Técnico, serão disponibilizadas apenas as pontuações mais importantes.

2.1. TITULARIDADE DO IMÓVEL

Foi apresentado um contrato de arrendamento atualizado, assinado em 05/02/2025, no qual consta ANTÔNIO RIBEIRO DE CASTRO (470.357.571-04) como arrendante, e CM DE OLIVEIRA (35.577.404/0001-27) e MASTER AGROINDUSTRIAL (13.263.292/0001-05) como arrendatárias, para a área da matrícula 17.329 (9,3 hectares), onde consta a maior parte das estruturas do frigorífico e da graxaria. Também foi encaminhada pela requerente a certidão de inteiro teor da matrícula n° 17.329 atualizada, na qual consta como proprietário do imóvel o Sr. ANTÔNIO RIBEIRO DE CASTRO (arrendante). Quanto ao imóvel adjacente, que contempla parte de uma lagoa de tratamento de efluentes bem como outras estruturas auxiliares do empreendimento, foi apresentado um contrato de arrendamento firmado em 05/02/2024, no qual consta AGROPECUÁRIA M.E. LTDA (12.600.156/0001-92) como arrendante e CM DE OLIVEIRA (35.577.404/0001-27) e MASTER AGROINDUSTRIAL (13.263.292/0001-05) como arrendatárias, para a área da matrícula

n° 20.801 (4,8 hectares). Além disso, está disponível nos autos a certidão de inteiro teor da matrícula de número 20.801 atualizada, na qual consta como proprietária do imóvel adjacente a empresa AGROPECUÁRIA M.E. LTDA. Sendo assim, as dúvidas acerca da titularidade da área das instalações do frigorífico, da graxaria e da estação de tratamento de efluentes, que haviam previamente notificadas, foram sanadas na solicitação 102479/2025.

2.2. ESTUDO PRÉVIO - MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme já havia sido pontuado na notificação e no PARECER TÉCNICO SEMAD/GEIMA-21149 Nº 5/2025, referentes à análise processual da solicitação anterior, solicita-se que sejam apresentados nos memoriais dos dois empreendimentos a descrição das quantidades e potências instaladas das máquinas e equipamentos. Também já havia sido identificado que a área de construção informada nos dois MCE's é a mesma, sendo necessário esclarecer qual é a área construída de cada uma das empresas (frigorífico e graxaria).

Necessário mencionar no balanço hídrico a demanda hídrica necessária para o lavador de gases que o empreendimento pretende instalar, para que seja possível avaliar se as vazões outorgadas/em processo de regularização são compatíveis com o balanço hídrico total do empreendimento. No memorial fotográfico apresentado, página 312, há uma imagem ilustrando um "reservatório de reuso de água". Solicita-se mais informações sobre o tipo de reuso realizado.

2.3. ESTUDO PRÉVIO - PROJETO EXECUTIVO - IMPACTOS AMBIENTAIS E AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE PASSIVOS AMBIENTAIS

O Responsável Técnico afirma que houve um processo de colmatação do solo na área das lagoas de tratamento de efluentes ao longo dos anos, considerando que as lagoas estão instaladas desde 2004, e que embora as lagoas não possuam sistema de impermeabilização, essa suposta baixa permeabilidade impossibilitaria a infiltração de efluente e contaminação do local. Conforme orientado na notificação da solicitação anterior, essa informação só poderá ser comprovada mediante a realização de investigação de passivo ambiental na área, considerando as normativas de referência (NBR 15515-1, NBR 15515-2 e Termo de Referência elaborado pela SEMAD). Foi solicitado na notificação anterior que o Responsável Técnico apresentasse a Avaliação Preliminar.

O Responsável Técnico anexou ao laudo PROJETO EXECUTIVO - IMPACTOS AMBIENTAIS, denominado pelo profissional como PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL, uma Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, porém, o documento não descreve o histórico do empreendimento de maneira abrangente, considerando as ampliações e adaptações que foram sendo realizadas na área ao longo dos anos. O estudo se limitou a afirmar que o uso passado era para agricultura. No entanto, nota-se pelo histórico de imagens de satélite que as estruturas das indústrias, após as instalações iniciais, foram passando por alterações/ampliações ao longo dos anos. Sendo assim, é necessário que seja realizado estudo abrangente do histórico do local, entrevistas com os responsáveis legais (atuais e/ou anteriores) e colaboradores, bem como levantamento de plantas e projetos antigos, por exemplo, para averiguar as possíveis alterações de localização dos pontos críticos a serem alvo da investigação de passivo ambiental.

Não foram avaliadas as áreas utilizadas para aplicação de biossólidos previamente ao embargo das indústrias (tanto as que ainda estavam em uso quanto as áreas nas quais essa prática já não estava mais sendo realizada) e áreas de tubulações subterrâneas utilizadas para transporte de efluente bruto e tratado (atuais e possivelmente descomissionadas). Não foi evidenciado se houve estudo acerca do histórico de derramamentos em áreas de oficina mecânica e áreas de acondicionamento/armazenamento de resíduos sólidos, o estudo se limita a afirmar que durante a vistoria não foram identificadas manchas no solo. Não foi mencionado no estudo o histórico de acidentes ocorridos, ou se houve consulta quanto à reclamações previamente registradas por parte da população e quanto às reformas realizadas na área, por exemplo. Também não consta memorial fotográfico robusto evidenciando os pontos inspecionados durante vistoria de campo. O memorial fotográfico apresentado é o mesmo do Memorial de Caracterização do Empreendimento, que visa basicamente ilustrar as unidades produtivas e acessórias existentes no empreendimento.

Sobre as caixas de utilidades (coletoras e de passagem), foi afirmado na página 126 que "Durante a inspeção de campo foram identificados sinais de obstrução, vazamento ou falta de manutenção que diminuíam a eficiência do sistema. Sendo assim, algumas caixas não estão funcionando corretamente, mas já passam por adequação". O Responsável Técnico afirma que as adequações estruturais são suficientes para sanar o passivo, fato que o órgão discorda, pois os vazamentos previamente ocorridos podem ter acarretado em contaminação do solo e água subterrânea.

Em relação ao esgoto sanitário, o Responsável Técnico afirma na página 127 que o frigorífico "possui duas fossas sépticas instaladas, porém, atualmente, elas não estão funcionando corretamente por conta de um subdimensionamento". Se há o subdimensionamento, entende-se que pode existir vazamento, o que acarretaria na necessidade de estudo mais detalhado de passivo ambiental na área, e o profissional descartou a necessidade de avaliação confirmatória nesse ponto. Também não foi apresentado croqui da área em estudo, contemplando o modelo

conceitual com as fontes a serem investigadas, nem plano de amostragem robusto para ser validado pelo órgão. Pontua-se também que não foi elaborada ficha técnica, conforme prevê a NBR 15515-1.

Entende-se que é necessário reapresentar o Relatório de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, em conformidade com a ABNT NBR 15515-1, abrangendo a totalidade do empreendimento. O estudo deve incluir uma avaliação detalhada do contexto ambiental, identificando todas as fontes suspeitas e potenciais de contaminação associadas às operações atuais e históricas, incluindo a área das lagoas de estabilização, áreas previamente utilizadas para aplicação de biossólidos, áreas nas quais existam tubulações em uso e desativadas, áreas de armazenamento de produtos químicos e/ou combustíveis, áreas de acondicionamento e armazenamento de resíduos sólidos, áreas dos geradores, oficina mecânica, caixas separadoras de água e óleo, dentre outras. Deve-se desenvolver um modelo conceitual robusto, considerando as características geológicas e hidrogeológicas da área, para subsidiar as etapas subsequentes de investigação, como a investigação confirmatória.

No caso de incertezas quanto à localização de todas as tubulações subterrâneas, torna-se essencial avaliar sua integridade e localização por meio de métodos geofísicos. Essa medida é necessária para identificar possíveis tubulações desconhecidas e não mapeadas pelo empreendimento, as quais podem configurar fontes suspeitas ou potenciais de contaminação. Dada a grande extensão da área do empreendimento, a ausência de técnicas de screening para direcionar e definir adequadamente os pontos de sondagem e amostragem pode comprometer a representatividade e a precisão da investigação. Por isso, é fundamental adotar metodologias de triagem para garantir que todas as áreas suspeitas sejam devidamente investigadas. No novo Relatório de Avaliação Preliminar devem ser disponibilizadas as plantas de locação com as unidades produtivas e acessórias do empreendimento, contendo também o traçado das tubulações.

Sobre o estudo de áreas descomissionadas, ressalta-se que, conforme já mencionado, a área de disposição de biossólidos foi alterada, quando se compara as informações declaradas nas duas solicitações vinculadas ao processo, sendo necessário esclarecimento quanto ao uso dado para a área anterior e quanto à investigação de passivo ambiental nessa área.

Caso a interessada consiga sanar todas as demais pendências da análise processual em tempo inferior ao prazo estipulado para atendimento de correção de pendências, entende-se que a entrega do relatório de Avaliação Preliminar adequado poderia ser condicionada, com prazo de entrega a ser definido, caso a licença pretendida seja deferida, já que este estudo requer tempo e detalhamento para que resulte na qualidade necessária. No entanto, ficaria condicionada também a obrigatoriedade de submissão do Relatório de Avaliação Preliminar para análise e aprovação prévia da SEMAD, e, somente após a aprovação do Relatório de Avaliação Preliminar por parte do órgão, o empreendimento poderá proceder com a Investigação Confirmatória, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e estabelecendo as bases para a definição de um Plano de Amostragem adequado. Ou seja, não é indicado que o Responsável Técnico e os Responsáveis Legais façam qualquer tipo de sondagem e perfuração de poços antes da aprovação do Relatório de Avaliação Preliminar, para que as etapas futuras sejam precedidas de aprovação, evitando a necessidade de notificações e retrabalho futuro.

Ou seja, o ESTUDO PRÉVIO - PROJETO EXECUTIVO - IMPACTOS AMBIENTAIS apresentado encontra-se dentro do esperado pelo órgão, mas a AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE PASSIVOS AMBIENTAIS não, sendo que esta última deverá contar com maior planejamento e detalhamento.

2.4. MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

De acordo com o documento apresentado nos autos da Solicitação Ipê 102479/2025, Processo 2025263, o tratamento dos efluentes industriais contempla as etapas de tratamento preliminar, primário e secundário. O tratamento preliminar da graxaria inclui caixas separadoras de gordura e estação elevatória, de onde o efluente será bombeado para a estação elevatória da linha vermelha. A água utilizada na aspersão dos bovinos é encaminhada para tanques de sedimentação e, após isso, é reaproveitada na lavagem de caminhões. Após a lavagem dos caminhões, o efluente é encaminhado para a estação elevatória da linha verde. O tratamento preliminar do frigorífico inclui caixa de separação de gordura da linha vermelha, estação elevatória de efluente bruto da linha vermelha, peneira rotativa da linha vermelha, gradeamento da linha verde, estação elevatória de efluente bruto da linha verde e peneira rotativa da linha verde. Após o tratamento preliminar, o efluente das peneiras segue para um tanque equalizador e, em seguida, para um flotador (tratamento primário), com uso de coagulante, floculante aniônico e alcalinizante. O tratamento secundário consiste em uma lagoa anaeróbia e duas lagoas facultativas, que trabalham de forma sequencial.

Em relação ao mecanismo de medição de vazão, o documento apresentado afirma que a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI possui medidor do tipo Calha Parshall. Solicita-se que seja prevista a instalação de medidor ultrassônico de vazão, com medição e registro instantâneo das vazões (apresentar, minimamente, o cronograma para instalação).

A requerente já havia sido notificada na análise da solicitação anterior a apresentar o estudo de avaliação do impacto do lançamento do efluente tratado em corpo hídrico receptor (modelagem de autodepuração), item previsto inclusive no Termo de Referência para elaboração do MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA

DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, o que não foi apresentado na solicitação em análise. Ainda que as instalações estejam embargadas, o histórico de vazão e concentração de DBO (demanda bioquímica de oxigênio) do efluente tratado nos laudos emitidos previamente aos embargos, ou até mesmo a estimativa de eficiência prevista pelo Responsável Técnico (desde que tecnicamente embasada), permitem a modelagem matemática necessária no estudo. O estudo deverá adotar a vazão de referência Q95% do corpo hídrico receptor, estabelecido no ponto de lançamento do efluente, a vazão máxima de lançamento de efluente tratado, e as concentrações das substâncias características da atividade do empreendimento.

Alguns itens previamente solicitados na notificação da solicitação anterior foram mencionados como possíveis "anexos" do documento enviado na solicitação em análise, porém, não foram apresentados: projeto contemplando planta baixa, corte e fluxograma da ETEI e lagoas de tratamento (esses documentos constam somente no MCE, no entanto, este memorial é o item mais apropriado para a juntada da documentação).

Quando se compara as dimensões das lagoas previstas no dimensionamento (página 19 do memorial descritivo e de cálculo da ETEI) com as plantas disponíveis no MCE, nota-se que das dimensões da profundidade útil da lagoa anaeróbia (6,0 m) e a borda de segurança (0,70 m) diferem dos valores informados no detalhamento do desenho técnico (página 195 do MCE), sendo necessário esclarecimento quanto às reais profundidades executadas. Ainda sobre a lagoa anaeróbia, nota-se que os parâmetros de projeto não condizem com os indicados na literatura técnica referente a essa temática, que estabelece tempo entre 3 e 6 dias para essa modalidade de lagoa e taxa de aplicação volumétrica variando entre 0,1 e 0,35 kg DBO/m^3.d, a depender da temperatura média do mês mais frio da região (VON SPERLING, 2017). No memorial apresentado, foi demonstrado que a lagoa opera com 9,8 dias de tempo de retenção e taxa de aplicação volumétrica de 0,03 kg DBO/m^3.d, o que pode indicar que, quando em operação, a carga não seja distribuída de maneira apropriada para o melhor funcionamento do tratamento anaeróbico. No dimensionamento da segunda lagoa facultativa (lagoa 03), também há divergência entre a dimensão informada para a borda de segurança no memorial de cálculo e o valor detalhado na planta da página 195 do MCE.

Na notificação da solicitação anterior, foi solicitado o envio das especificações técnicas de equipamentos tais como peneiras, decanter e flotador. O Responsável Técnico anexou os manuais de operação completos dos equipamentos, porém, é necessário neste momento somente as informações básicas de projeto, de forma clara: capacidade de tratamento (vazão), tamanho da malha das peneiras, potência instalada dos motores, enfim, dados que possam fornecer as características básicas dos equipamentos.

Foram apresentados laudos de qualidade do efluente bruto e tratado para amostras de novembro de 2024, sendo que o efluente tratado encontra-se com concentração de nitrogênio amoniacal superior ao valor máximo estipulado pela Resolução CONAMA 430/2011. Nos laudos de qualidade do corpo receptor a montante e a jusante do lançamento, foram identificados valores fora dos padrões da Resolução CONAMA 357/2005 para diversos parâmetros (DBO5, sólidos sedimentáveis, fósforo total, cor verdadeira, por exemplo), tanto a montante quanto a jusante do lançamento, o que indica a necessidade de maior estudo sobre a capacidade de diluição do corpo receptor e sobre a existência de outras possíveis fontes de poluição nas proximidades, já que se trata de uma barragem (ambiente lêntico), que, em tese, possui menor capacidade assimilativa para lançamentos desse tipo quando comparada a ambientes lóticos. Inclusive, a jusante do lançamento, a concentração de oxigênio dissolvido cai para valor inferior a 5,0 mg/L. Orienta-se que, antes do deferimento da licença pretendida, seja avaliada a possibilidade de melhoria do sistema de tratamento, contemplando técnicas alternativas que possam alcançar uma concentração de matéria orgânica, nitrogênio e fósforo inferiores no efluente tratado.

Convém pontuar que o empreendimento foi recentemente fiscalizado por esta SEMAD, e as constatações da vistoria técnica realizada no local constam no Processo Inã PR - 00127/2025 e no Processo Inã PR - 00121/2025. Conforme o relatório fotográfico disponível como anexo no relatório de fiscalização, verifica-se que as lagoas estavam em más condições de operação e manutenção, possuindo acúmulo de resíduos sólidos, gordura, sedimentos e plantas (imagens 05, 06, 07 e 08 do relatório fotográfico anexo ao Processo Inã PR - 00127/2025). Também foi identificado transbordamento em uma caixa de passagem danificada (imagens 13 e 19), indícios de transbordamento da lagoa 02 (imagens 15 e 17), bem como emissão de efluentes diretamente no solo (imagens 03, 04 e 20). Sendo assim, o empreendimento foi notificado na solicitação anterior a realizar adequações nos pontos de irregularidade identificados nos relatórios de fiscalização dos Processos Inã PR - 00127/2025 e PR - 00121/2025. De acordo com as imagens inseridas no memorial fotográfico, nota-se que as estruturas foram limpas e passaram por algumas adequações, no entanto, recomenda-se realização de vistoria técnica no local para que seja possível avaliar se todos os pontos nos quais havia sido constatado algum tipo de irregularidade foram devidamente adequados, e também visando obter um diagnóstico da situação atual de todas as instalações das indústrias.

Analisando as imagens disponibilizadas no memorial fotográfico, verifica-se que é necessário realizar o plantio de gramíneas nas áreas de entorno das lagoas de estabilização, visto que o local atualmente apresenta solo exposto (imagens 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37 do memorial fotográfico, a partir da página 187), o que pode acarretar em processos erosivos e carreamento de partículas para o interior das lagoas, com consequente assoreamento e prejuízo à qualidade do tratamento.

Por fim, é importante que conste neste parecer que as lagoas de estabilização existentes da planta do empreendimento não possuem sistema de impermeabilização. Von Sperling (2017, página 162), uma das literaturas técnicas mais conceituadas na área de tratamento de efluentes no Brasil, ao abordar os aspectos construtivos dos taludes das lagoas de estabilização menciona que caso o material do solo de origem do dique seja extremamente permeável, pode ser necessária a impermeabilização do maciço do dique com argila, geomembrana, estacas-pranchas ou lajes de concreto. O autor também cita que, após compactação, o coeficiente de permeabilização deve ser menor do que 10^{-7} m/s.

O Responsável Técnico pelo MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES cita o estudo de Korf et al. (2010), que avaliou a colmatação do solo de fundo de uma estação de tratamento de esgoto em lagoas construídas sem impermeabilização de fundo. De fato, o autor citado descreve em seu trabalho que foram realizados testes com esgoto como líquido percolante, e que ocorreu a redução de 46 vezes na permeabilidade para o solo de corte e 10 vezes para o solo de aterro após 6 meses de percolação. No entanto, o mesmo autor ressalta que a redução na permeabilidade não assegura a contenção das contaminações, pois outros fenômenos de transporte, como os difusivos, ainda persistem.

Sendo assim, conforme já discutido no item 2.3 deste parecer, entende-se que a área de entorno das lagoas de estabilização, assim como outras áreas críticas do empreendimento, precisa ser alvo de investigação de passivo ambiental para que seja verificado se existe contaminação no local e, caso exista, para que sejam verificados os níveis de contaminação e, a partir disso, o empreendimento será responsável por tomar as devidas providências para remediação da área e adequação/impermeabilização das lagoas ou de qualquer outra área fora de conformidade.

Sabe-se que o embargo das atividades acarreta em impacto socioeconômico para a região, visto que os dois empreendimentos (CM DE OLIVEIRA LTDA e MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA) totalizam em 320 empregos diretos e 100 empregos indiretos na fase de operação, conforme declarado pelo Responsável Técnico no requerimento do processo. Há também o impacto da paralisação das atividades para toda a cadeia produtiva, que envolve não somente o frigorífico e a graxaria em análise, mas também os produtores rurais que atuam na criação de animais bem como outros frigoríficos que enviam seus subprodutos para a graxaria. Portanto, entende-se que a reprovação do Relatório Preliminar de Passivo Ambiental apresentado não é, neste momento, impeditiva para emissão da licença pretendida, desde que as demais pendências técnicas da análise sejam sanadas.

2.5. RELATÓRIO DEMONSTRANDO A EXISTÊNCIA DE SISTEMA ADEQUADO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO OU PLANO DE REGULARIZAÇÃO CASO O SISTEMA SEJA INADEQUADO

O documento apresentado menciona que a fossa séptica e o sumidouro localizados nas proximidades da graxaria foram projetados apenas para suprir as necessidades dessa unidade específica, estando adequados à carga gerada. Porém, o Responsável Técnico propõe a instalação de um novo sistema para a área do frigorífico, composto por uma fossa séptica seguida por dois sumidouros, devido ao subdimensionamento do sistema atual.

Considerando que a implantação de um novo sistema de tratamento individual configura-se como uma melhoria de processo, e traria ganho ambiental, e considerando também que o local proposto encontra-se nas imediações da área industrial, entende-se que a solicitação é pertinente. Solicita-se, no entanto, que seja apresentado plano de descomissionamento da fossa séptica/sumidouro previamente utilizado para atender as demandas do frigorífico.

Pontua-se também que no questionário do Sistema Ipê, foi respondido "NÃO" para a pergunta "41 - PARA INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE FOI OU SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR ESCAVAÇÃO EM SOLO, CORTES E ATERROS? AO RESPONDER, DESCONSIDERAR A ATIVIDADE DE LAVRA MINERAL", isso faz com que o Sistema Ipê adicione a seguinte condicionante em caso de deferimento da licença pretendida: "FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCAVAÇÃO EM SOLO, CORTES E ATERROS". Considerando que para instalação do novo sistema de tratamento para esgoto sanitário é necessária a atividade de escavação em solo, a resposta fornecida no questionário é incoerente.

2.6. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, menciona-se que o memorial fotográfico não permite a visualização adequada das baias existentes. Foram apresentadas fotografias apenas da visão frontal da área. Não fica claro quais as condições do piso, se existem canaletas para contenção de derramamentos, etc. Solicita-se a apresentação de fotografias que permitam a avaliação das condições de todas as áreas de acondicionamento/armazenamento existentes. Não foram apresentadas imagens dos recipientes/baias utilizados para resíduos perigosos, resíduos oleosos da oficina, dentre outros.

Na solicitação anterior não havia ficado claro que o empreendimento é responsável pela compostagem de parte de seus resíduos sólidos em estrutura própria. No retorno da notificação, página 27, foi citado que o empreendimento realiza a compostagem de rúmen, lodo e cinzas. No documento lê-se que a área destinada ao

tratamento e compostagem dos biossólidos será localizada em um imóvel distinto ao da planta da indústria. Caso a estrutura de compostagem já esteja implantada, é necessário maior esclarecimento quanto à metodologia de aeração das leiras e quanto ao pátio de compostagem, que deve considerar os controles ambientais relativos à impermeabilização, coleta e drenagem adequada de chorume e de águas pluviais. Ressalta-se ainda que a compostagem é uma atividade acessória licenciável e possui tipologia prevista no Decreto nº 10.371/2023 (E5.1 - Usinas de compostagem, em ton/dia), sendo necessária sua inserção no requerimento do processo como atividade acessória caso a atividade esteja instalada e/ou em operação. Foi afirmado na página 28 que a aplicação dos biossólidos ainda não teve início, sendo assim, o texto se mostra confuso quanto à situação atual da atividade de compostagem e aplicação de biossólidos. Caso as atividades ainda não estejam implantadas, entende-se que é necessário primeiramente a emissão da Licença Corretiva para as estruturas e atividades existentes e, posteriormente, requerimento de ampliação. Se as atividades de compostagem e aplicação de biossólidos ainda não são praticadas, solicita-se o envio de documentação comprobatória sobre a destinação dada ao lodo, rúmen e cinzas antes do embargo das atividades.

Observa-se que a modalidade de Licença Corretiva é descrita na Lei 20.694/2019 como "ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento em instalação ou operação, sem a prévia licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais". Portanto, solicita-se que os documentos constantes nos autos do processo se limitem a descrever atividades, estruturas e procedimentos já existentes na planta industrial, ou seja, aqueles que estavam instalados e/ou em operação antes do embargo dos empreendimentos.

2.7. DOCUMENTOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE BIOSSÓLIDOS NO SOLO

Sobre a área de aplicação de biossólidos, como houve a alteração da área declarada nos autos, é necessário esclarecimento quanto ao descomissionamento da área anteriormente declarada, caso não haja o interesse de continuidade da atividade no local. Além disso, qualquer área que tenha sido previamente utilizada para aplicação de biossólidos deverá fazer parte do escopo amostral da investigação de passivo ambiental a ser realizada pelo empreendimento. Conforme já mencionado, o processo em análise trata-se de requerimento de Licença Corretiva, que se refere ao "ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento em instalação ou operação, sem a prévia licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais", sendo assim, é necessário que conste nos autos do processo somente as áreas já instaladas e/ou em operação. Ampliações deverão ser solicitadas em processo distinto, após o deferimento da Licença Corretiva.

Não fica claro qual é o método de tratamento e destinação final proporcionado ao lodo, rúmen e cinzas previamente ao embargo, pois os documentos constantes nos autos da solicitação em análise dão a entender que a compostagem ainda não é praticada pelo empreendimento. Se a atividade de compostagem já se encontra instalada e já era executada, é necessário apresentar informações sobre a impermeabilização do pátio e existência de canaletas de coleta de chorume, sistema de tratamento de chorume, cobertura para proteção contra intempéries, manejo das leiras, fonte hídrica para umidificação, etc. Além disso, as leiras de compostagem requerem monitoramento e acompanhamento contínuo, sendo assim, é necessário disponibilizar corpo técnico habilitado para monitoramento do sistema. Se a compostagem é um projeto futuro, recomenda-se que seja retirado dos estudos neste momento, e que o empreendimento informe qual é a metodologia atual de tratamento e destinação dos biossólidos. Prever no cronograma a reapresentação do Estudo Agronômico, após obtenção de dados de campo (caracterização dos biossólidos e do solo nas áreas de aplicação) para atualização das doses de aplicação.

2.8. PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (FONTES FIXAS)

No projeto de adequação apresentado, foi mencionado que as chaminés das três caldeiras existentes na planta industrial serão interligadas, de forma a reduzir os custos de implantação e facilitar futuras manutenções. Também foi afirmado na página 11 que será implantado um lavador de gases (scrubber). O cronograma apresentado pelo Responsável Técnico prevê a interligação das chaminés até maio de 2025, instalação do lavador de gases até agosto de 2025 e início da operação do lavador de gases até outubro de 2025. Convém pontuar que o próprio Sistema Ipê estabelece a seguinte condicionante quando, no questionário, é respondido que o sistema de tratamento de emissões atmosféricas não é eficiente: "IMPLANTAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (FONTES FIXAS) DE FORMA A ATENDER AOS PADRÕES DE EMISSÃO VIGENTES. PRAZO: EM ATÉ 180 DIAS". Portanto, orienta-se que o Responsável Técnico se atente ao prazo de 180 dias, caso a licença pretendida seja deferida.

Quanto ao projeto apresentado, solicita-se que seja incluída a demanda hídrica do lavador de gases. Adicionar essa demanda também no balanço hídrico previsto nos Memoriais de Caracterização dos empreendimentos, de forma a garantir que as vazões outorgadas e/ou em fase de regularização de outorga são compatíveis com todos os usos pretendidos pelo empreendimento.

2.9. ESTUDO DE DISPERSÃO ATMOSFÉRICA

Foi mencionado no estudo que a modelagem foi realizada considerando a caldeira com maior capacidade de produção de vapor (10 ton/hora). No entanto, o empreendimento possui outras duas caldeiras, e há projeto pretendendo interligar as saídas das caldeiras para uma única chaminé. Nesse sentido, questiona-se se os equipamentos costumam ser usados simultaneamente (ou se há essa pretensão de uso). Necessário informar a fonte dos dados de alimentação do modelo, como, por exemplo, a velocidade do vento adotada (4,5 m/s). Na página 20 lê-se "Segue abaixo um mapa com um raio estimado de alcance da pluma emitida baseado na distância crítica", porém o mapa citado não foi apresentado.

2.10. OUTORGA, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA, TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Poço 01: Portaria 200/2014, vazão 24827 l/h (21 h/dia), em nome de MEIA PONTE ALIMENTOS EIRELI ME (CNPJ 15.182.568/0001-48), válida até maio de 2026, juntamente com cadastro de juntada solicitando a alteração da titularidade para CM OLIVEIRA LTDA;

- Poço 02: Termo de Autorização Temporária – TAT PROCESSO Nº0015664/2024, vazão 3,89 l/s (16 h/dia), em nome de CM DE OLIVEIRA EIRELI, válida até agosto de 2025;

- Poço 03: Termo de Autorização Temporária – TAT PROCESSO Nº0015665/2024, vazão 4,72 l/s (12 h/dia), em nome de CM DE OLIVEIRA EIRELI, válida até agosto de 2025;

- Poço 04: Termo de Autorização Temporária – TAT PROCESSO Nº0015666/2024 vazão 6,67 l/s (12 h/dia), em nome de CM DE OLIVEIRA EIRELI, válida até agosto de 2025;

- Poço 05: CERTIFICADO DE USO DISPENSADO DE OUTORGA (DURH066948), vazão 0,56 l/s (12 h/dia), em nome de CM DE OLIVEIRA EIRELI, válida até maio de 2034;

- Poço 06: PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (DURH090567), vazão de 0,25 l/s (12 h/dia), em nome de CM DE OLIVEIRA EIRELI;

- Poço 07: PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (DURH091184), vazão de 0,19 l/s (10 h/dia), em nome de CM DE OLIVEIRA EIRELI;

- Poço 08: PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (DURH091187), vazão de 0,11 l/s (10 h/dia), em nome de MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA.

As portarias de outorga e TATs apresentados somam cerca de 1038 m³/dia de vazão captada. Os protocolos de solicitação somam cerca de 21,5 m³/dia. De acordo com os Memoriais de Caracterização dos Empreendimentos, os poços 07 e 08 não participam de forma direta do abastecimento industrial. O poço 07 é utilizado para abastecimento das atividades relacionadas ao caseiro da propriedade e consumo humano, enquanto o poço 08 é usado para manter o abastecimento hídrico do laboratório da graxaria Master Agroindustrial.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS**

Por meio da análise processual da Solicitação Ipê nº 102479/2025, verifica-se que algumas informações se mostraram inconsistentes e prejudicam o deferimento do processo. Dentre elas, pontua-se que tanto o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos quanto os documentos relativos à aplicação de biossólidos em solos foram atualizados após a primeira notificação do processo 2025263, e agora descrevem que o empreendimento pretende implantar um pátio de compostagem em área de terceiro, visando a compostagem do lodo, rúmen e cinzas. De acordo com os estudos atualizados, somente o subproduto da compostagem seria aplicado como biossólido na área declarada. No entanto, a compostagem é uma atividade acessória licenciável e possui tipologia prevista no Decreto nº 10.371/2023, que altera o Decreto nº 9.710/2020, sendo o código E5.1 - Usinas de compostagem, que é licenciado considerando sua capacidade de processamento, em toneladas/dia. Essa atividade acessória não foi adicionada no requerimento.

Como o caso em análise trata-se de requerimento de Licença Corretiva, o processo deve ser alimentado com as informações referentes às instalações existentes. Se a infraestrutura referente ao pátio de compostagem ainda não foi instalada nem operada, o procedimento correto seria regularizar somente as instalações já existentes no empreendimento e, após deferimento da Licença Corretiva de operação, proceder com a abertura de um processo contendo requerimento de ampliação/alteração, considerando a atividade acessória E5.1. Nesse novo processo seriam fornecidos os estudos e projetos necessários para avaliação da viabilidade da instalação do pátio de compostagem.

Outra informação inconsistente que chama atenção durante a análise diz respeito à área declarada para aplicação de biossólidos, que foi alterada nos estudos e geometrias, quando compara-se a primeira solicitação

(100698/2025) com a segunda solicitação (102479/2025) vinculada ao processo, sem apresentação de justificativa por parte do Responsável Técnico. Considerando que os empreendimentos estavam em operação antes dos embargos aplicados, e que foi formalizado anteriormente pedido de licença corretiva para a atividade E9.8 - Aplicação no solo de lodo de estação de tratamento de efluente, landfarming e outras técnicas similares (área de 0,65 hectares, Classe 2), entende-se que não é plausível a substituição da área sem fornecimento de informações acerca do descomissionamento da área anterior, pois entende-se que a área estava em uso (inclusive, imagens históricas de satélite apresentam indícios de que a área previamente declarada era utilizada para aplicação de biossólidos). Na solicitação atual, em análise, a área requerida para a atividade E9.8 foi alterada para 9,40 hectares, e localiza-se em imóvel distinto do anteriormente declarado. Ou seja, a área de 0,65 hectares previamente requerida simplesmente deixou de constar nos autos do processo.

Convém ainda mencionar que algumas respostas fornecidas ao questionário do Sistema Ipê "8090 - REQUERIMENTO - E9.8 - CORRETIVO - APLICAÇÃO NO SOLO DE LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE, LANDFARMING E OUTRAS TÉCNICAS SIMILARES" foram aprovadas neste momento, no entanto, alguns estudos ainda não são conclusivos para aferição apropriada do atendimento das referidas informações declaradas (classe do biossólido, tipo de aplicação no solo, distância da cota inferior da base da zona de aplicação em relação ao nível máximo do lençol freático, quantidade de biossólidos a ser destinada para uso em solos). Sendo assim, a aprovação fica condicionada à resolução de todas as dúvidas nos estudos, laudos e geometrias no retorno da notificação. Caso contrário, o questionário terá as respostas alteradas para "Não Atende" no retorno da notificação.

Por fim, pontua-se que o empreendimento foi recentemente fiscalizado por esta SEMAD, e as constatações da vistoria técnica realizada no local constam no Processo Inã PR - 00127/2025 e no Processo Inã PR - 00121/2025. Conforme o relatório fotográfico disponível como anexo no relatório de fiscalização, as lagoas estavam em más condições de operação e manutenção, possuindo acúmulo de resíduos sólidos, gordura, sedimentos e plantas (imagens 05, 06, 07 e 08 do relatório fotográfico anexo ao Processo Inã PR - 00127/2025). Também foi identificado transbordamento em uma caixa de passagem danificada (imagens 13 e 19), indícios de transbordamento da lagoa 02 (imagens 15 e 17), bem como emissão de efluentes diretamente no solo (imagens 03, 04 e 20). Sendo assim, o empreendimento foi notificado na solicitação anterior a realizar adequações nos pontos de irregularidade identificados nos relatórios de fiscalização dos Processos Inã PR - 00127/2025 e PR - 00121/2025. De acordo com as imagens inseridas no memorial fotográfico do MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, nota-se que as estruturas foram limpas e passaram por algumas adequações, no entanto, recomenda-se realização de vistoria técnica no local para que seja possível avaliar se todos os pontos nos quais havia sido constatado algum tipo de irregularidade foram devidamente adequados, e também visando obter um diagnóstico da situação atual de todas as instalações das indústrias.

Além das inconsistências supracitadas, existem geometrias, documentos e estudos técnicos pendentes de correção, esclarecimento e/ou complementação. Portanto, conclui-se que a Solicitação Ipê n° 102479/2025 não é passível de deferimento neste momento. Nesse contexto, recomendo que o processo seja encaminhado para **NOTIFICAÇÃO.**

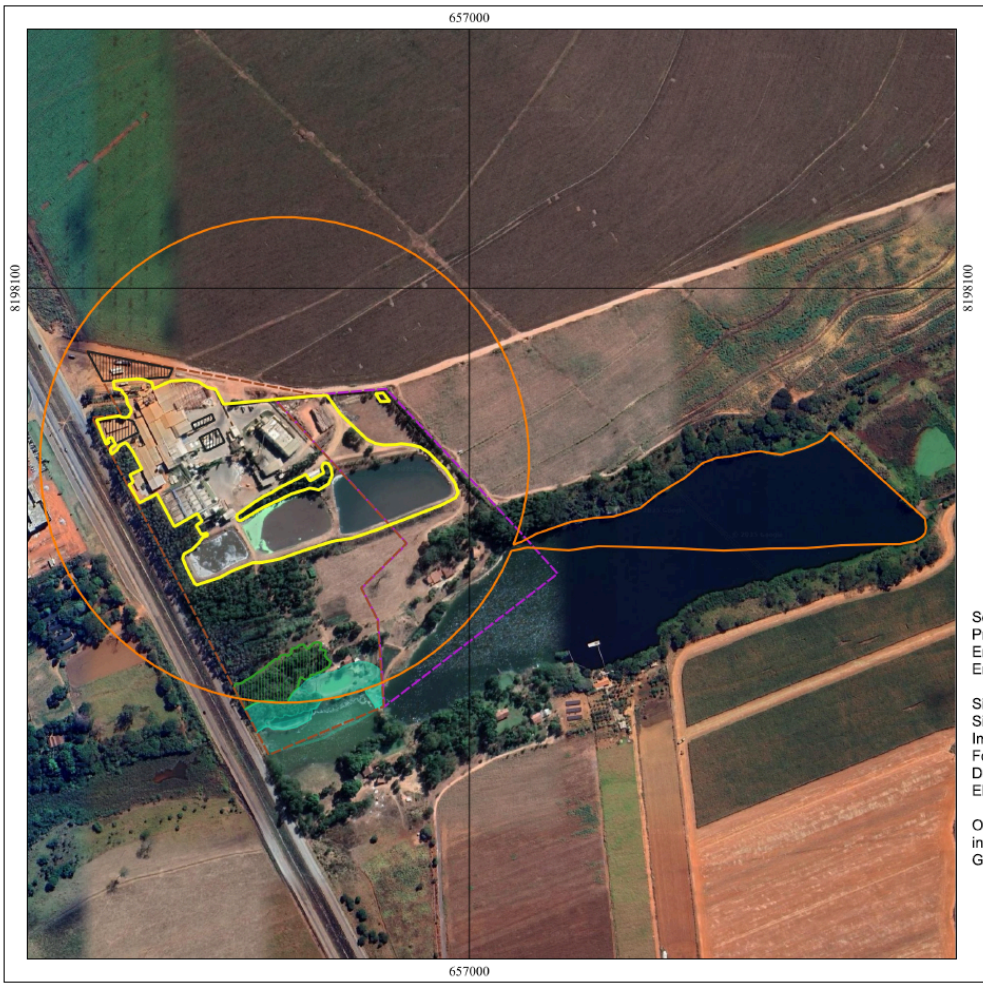
Nestes termos, portanto, encaminha-se este parecer técnico para a Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas - GEIMA, para os encaminhamentos e deliberações que se fizerem necessários.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KORF, E. P.; THOMÉ, A.; FONINI, A.; PRIETTO, P. D. M. Colmatação dos solos na lagoa anaeróbica da Estação de Tratamento de Esgoto de Passo Fundo. *Teoria e Prática na Engenharia Civil,* n.16, p.11-18, Outubro, 2010

VON SPERLING, Marcos. *Lagoas de estabilização.* 3. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. 196 p.: il. - (Princípios do tratamento biológico de águas residuárias; volume 3).

5. ANEXOS



SEMAD
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GOVERNO GO
O ESTADO QUE DÁ CERTO

MAPA 1

Legenda

Processo
- ADA.kml
- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.kml
- AI.kml
- PERIMETRO MAIOR CEDRO.kml
- PERIMETRO-MENOR-CEDRO-4,7795ha.kml

CAR
- Area_de_Preservacao_Permanente
- Reserva_Legal

Solicitação nº:102479/2025
Processo nº:2025263
Empreendedor:CM DE OLIVEIRA LTDA (35.577.404/0001-27)
Empreendimento:CM DE OLIVEIRA LTDA - INHUMAS (GO)

Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Sistema de Coordenadas: UTM - Fuso 22
Imagem: Google Satellite 2022
Formato: A4
Data de Confecção: 19/02/2025
Elaboração: GEIMA

Os arquivos vetoriais da propriedade foram extraídos das informações declaradas no CAR:
GO-5210000-8F88.AD36.473A.428F.8EE1.70C9.F8D1.8923

0 150 300 m



SEMAD
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GOVERNO GO
O ESTADO QUE DÁ CERTO

MAPA 2

Legenda

Processo
- ADA.kml

Solicitação nº:102479/2025
Processo nº:2025263
Empreendedor:CM DE OLIVEIRA LTDA (35.577.404/0001-27)
Empreendimento:CM DE OLIVEIRA LTDA - INHUMAS (GO)

Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Sistema de Coordenadas: UTM - Fuso 22
Imagem: Google Satellite 2022
Formato: A4
Data de Confecção: 19/02/2025
Elaboração: GEIMA

Os arquivos vetoriais da propriedade foram extraídos das informações declaradas no CAR:
GO-5210000-8F88.AD36.473A.428F.8EE1.70C9.F8D1.8923

0 150 300 m

Goiânia, 19 de fevereiro de 2025.

THAIS BORINI DE CASTRO

Técnica Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **THAIS BORINI DE CASTRO**, **Técnico (a) Ambiental**, em 19/02/2025, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **70689204** e o código CRC **14FBAAC6**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Av. José Leandro da Cruz, 1578 – Parque Amazônia, Goiânia – GO, 74843-010

Referência: Processo nº 202400017011221 SEI 70689204